



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Controladoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Cultura

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 002/2016

Protocolo de Intenções para Cooperação Técnica que entre si firmam a Controladoria Geral do Município, por meio da Coordenadoria de Promoção de Integridade, e a Secretaria Municipal de Cultura, por meio da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, com vistas ao Estabelecimento de Mecanismos de Cooperação para o desenvolvimento de projetos e ações voltados à promoção do direito de acesso à informação.

A Controladoria Geral do Município, com sede no Viaduto do Chá n. 05, Centro, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, doravante referida simplesmente como CGM, neste ato representada pelos Senhores Controlador Geral, Gustavo de Oliveira Gallardo e Coordenadora de Promoção da Integridade, Laila Bellix, e a Secretaria Municipal de Cultura, por meio de sua Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.269.244/0003-25, com sede na Avenida São João, 473, 7º andar, Centro, Cidade e Estado de São Paulo, neste ato representada pelos senhores Maria do Rosário Ramalho e Waltemir Jango Belli Nalles,

CONSIDERANDO:

- A Lei nº 15.764, de 29 de maio de 2013, que criou a Controladoria Geral do Município de São Paulo, atribuindo-lhe a promoção de medidas atinentes à transparência da gestão no âmbito da Administração Municipal e o fomento à participação da sociedade civil, entre outras;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Controladoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Cultura

- A importância, para satisfatório desempenho das funções da CGM, do perfeito diagnóstico de cenário atualmente verificado no âmbito deste Município, inclusive no que toca ao desempenho das políticas públicas e das normativas voltadas à promoção da transparência pública, da participação social e do controle social;
- A função fundamental desempenhada pelas bibliotecas quanto ao direito de acesso a informações públicas à disseminação do conhecimento e da informação;
- A notória expertise da Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas no oferecimento de serviços de acesso à informação e suas relevantes atribuições, conforme o estabelecido no Manifesto UNESCO/IFLA sobre bibliotecas públicas e na Declaração de Lyon sobre Acesso à Informação e Desenvolvimento;

Resolvem estabelecer o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, atendendo, no que cabível, ao disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a viabilização de mecanismos de cooperação entre a Coordenadoria de Promoção da Integridade e a Coordenadoria do Sistema Municipal de Bibliotecas, visando o desenvolvimento de projetos e ações de transparência, participação e controle social voltados à promoção do direito de acesso à informação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAIS

Este Protocolo de Intenções tem por objetivos:

- I) O intercâmbio de informações entre os partícipes, sempre com vistas à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Controladoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Cultura

produção de conhecimento, ao aprimoramento da atividade de interesse público e do seu controle;

- II) O fomento e desenvolvimento da relação de cooperação entre os partícipes, por meio de programas e projetos específicos de interesse comum;
- III) O estímulo à implantação de serviços de informações cidadãos nas bibliotecas públicas municipais relacionados à transparência, à apropriação de informações e conhecimentos, à participação e ao controle social;
- IV) O compartilhamento dos resultados, conclusões, dados e diagnósticos alcançados, de forma a orientar e viabilizar o aprimoramento dos mecanismos e das normativas de promoção da transparência governamental;
- V) A realização de eventos que tenham como objeto a discussão de temas relacionados à transparência governamental.

CLÁUSULA TERCEIRA - COORDENAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

- I) Para constituir a Coordenação Técnica e Administrativa do presente Protocolo ficam indicados os Coordenadores do Sistema Municipal de Bibliotecas e de Promoção da Integridade;
- II) Caberá à Coordenação Técnica e Administrativa a solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente Protocolo; bem como a supervisão e gerenciamento dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Protocolo e os instrumentos dele decorrentes não acarretarão ônus financeiros para os partícipes, devendo as despesas inerentes aos compromissos estabelecidos ser custeados por conta das respectivas dotações orçamentárias,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Controladoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Cultura

sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira de uma a outra.

Subcláusula primeira – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução das ações decorrentes deste Protocolo, os partícipes poderão celebrar convênio específico, obedecendo, nesse particular, a legislação vigente.

Subcláusula segunda - Em qualquer situação, os profissionais envolvidos no cumprimento dos compromissos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às respectivas entidades originárias.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções é de vinte e quatro meses, contados da sua assinatura. Poderá, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento dos compromissos assumidos, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, restando a cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A CGM providenciará a publicação deste Protocolo de Intenções, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993 e no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA— DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Controladoria Geral do Município
Secretaria Municipal de Cultura

Os casos omissos, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

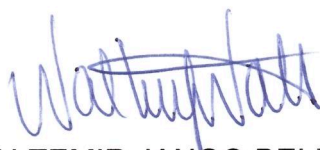
Os partícipes elegem o Foro da fazenda Pública da Capital para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Protocolo de Intenções que não possam ser solucionadas administrativamente.

Assim ajustados, firmam os partícipes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra indicadas.



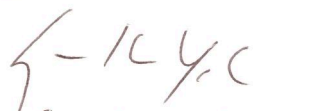
LAILA BELLIX

COORDENADORIA DE PROMOÇÃO DA INTEGRIDADE
COORDENADORA



WALTEMIR JANGO BELLI NALLES
COORDENADORIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE BIBLIOTECAS
COORDENADOR

TESTEMUNHAS:



GUILHERME YAZAKI
RG: 43623317-4



Jamile D.B. Faria
x-g. 13835630

